



Contrato de Seguro de Grupo n.º 2 009 134 subscrito pela COFIDIS, na qualidade de Tomadora do Seguro, junto da ACM VIE SA e da ACM IARD SA, na qualidade de Seguradoras. A COFIDIS é ainda BENEFICIÁRIA das diversas prestações garantidas, intervindo igualmente neste Contrato na qualidade de MEDIADORA de seguros (registada junto das autoridades francesas sob o número 07023493 da ORIAS, actuando em Portugal no âmbito da liberdade de estabelecimento, conforme notificação remetida ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, como se comprova pelos respectivos registos públicos disponíveis nos endereços electrónicos www.orias.fr e www.isp.pt), função que desempenha com exclusividade relativamente às Seguradoras. Para quaisquer esclarecimentos, reclamações ou em caso de sinistro, deve ser contactada a Cofidis (LIGUE PARA A COFIDIS).



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO DE PROTECÇÃO DE CRÉDITO

Seguradoras – ACM VIE SA – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 561 164 672 € – 332377597 RCS Estrasburgo (**Seguradora Vida**); e **ACM IARD SA** – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 166 819 520 € – 352406748 RCS Estrasburgo (**Seguradora Não Vida**), ambas com sede social em 34 rue du Wacken – 67000 Estrasburgo – France, ambas regidas pela legislação francesa aplicável e submetidas ao controlo da “ACP – Autorité de contrôle prudentiel”, 61 rue Taitbout, 75436 Paris Cédex 09 – France e endereço electrónico www.banque-france.fr, e ambas autorizadas pela ACP para actuar em Portugal, em regime de liberdade de prestação de serviços, de acordo com a adequada notificação feita ao ISP. Uma e outra das Seguradoras serão adiante referidas no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere os âmbitos de actividade de uma ou outra ou as garantias dos Segurados/Pessoas Seguras.

Tomadora do Seguro – COFIDIS Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 50.000.000 € – 325 307 106 RCS Roubaix Tourcoing e sede social em Parc de la Haute Borne – 61, avenue Halley – 59 866 Villeneuve d’Ascq Cédex – France. Instituição de crédito submetida ao controlo do “Comité des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements, Banque de France”, 40-1355 “Direction des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements” – 75049 Paris cedex 01. Por conta de COFIDIS (Sucursal da S.A. francesa COFIDIS, com o capital social de 50.000.000 €), número de pessoa colectiva 980 125 995, assim matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com domicílio na Av.º de Berna, n.º 52 – 6.º, 1069-046 Lisboa, devidamente registada como Sucursal de Instituição de Crédito junto do Banco de Portugal.

Mediadora – A COFIDIS na sua qualidade de MEDIADORA de Seguros desta Apólice estabelecida em exclusividade relativamente às referidas Seguradoras, promove a adesão à referida Apólice de seguro junto dos Mutuários, procede à cobrança das prestações correspondentes ao Prémio, e a toda a assistência posterior, incluindo tratamento de reclamações e a gestão de sinistros e de indemnizações.

Beneficiária – Este contrato destina-se a garantir, nas condições convencionadas que sejam aplicáveis, quer o pagamento da dívida contraída no âmbito do Contrato de Crédito celebrado com a COFIDIS, em caso de Falecimento ou de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) do Segurado, quer o pagamento das prestações de reembolso previstas para o Contrato de Crédito, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) ou de Desemprego. **Ao aderir a esta Apólice o Segurado consentirá expressamente na cobertura do risco da sua Vida e estará a designar a Sucursal da COFIDIS em Portugal como Beneficiária do seguro, no limite do seu interesse legítimo, dando-se então por aceite, nas condições legais aplicáveis, tal designação, assim renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar esta designação.**

Segurado/Pessoa Segura – O Segurado será o 1.º Titular do contrato de crédito que declare pretender aderir ao seguro assinando a presente proposta. **Para que possa ser Segurado / Pessoa Segura, o Proponente deverá ter declarado e satisfazer pelo menos a Condição 1 (idade máxima) abaixo mencionada, a qual é referida à data do seu pedido de adesão.** Se o 1.º Titular não preencher tal condição, o Segurado apenas poderá ser o 2.º Titular do Contrato de Crédito desde que preencha a mesma Condição 1 (idade máxima), assinando a presente proposta.

Apólice – Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado, o qual inclui todo o conteúdo do acordado pelas partes (Tomador do Seguro e Seguradoras) COFIDIS e ACM.

Contrato de Crédito – O contrato celebrado entre a COFIDIS e o Segurado / Pessoa Segura, que estabelece as condições do crédito contratado, ao qual este Contrato de Seguro se encontra associado.

Período de Carência – espaço de tempo que medeia entre o início do Contrato e a entrada em vigor das coberturas, no qual não existe direito à prestação pelas Seguradoras.

Período de Franquia – período de tempo imediatamente após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, durante o qual as coberturas não poderão ser accionadas pelo Segurado / Pessoa Segura.

Declaração de Adesão – A declaração de adesão ao Contrato de Seguro é feita pela assinatura desta proposta, da qual constam as condições específicas da adesão bem como as condições que, em circunstâncias análogas, deveriam constar de um seguro individual.

1 - CONDIÇÕES DE ADESAO

As condições de adesão a satisfazer à data do pedido de adesão são as seguintes, valendo a declaração do Segurado também como autorização para se verificar a sua veracidade em caso de sinistro:

Condição 1: Para beneficiar das garantias em caso de Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva e Desemprego: o Proponente Segurado/ Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos.

Condição 2: Para beneficiar da garantia em caso de Incapacidade Temporária Absoluta: O Proponente Segurado / Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica, não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a requerer nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez.

Estas condições de adesão determinam definitivamente as coberturas concedidas, sendo averiguadas no momento da participação de sinistro. Além disso, cada uma das garantias cobertas pelo seguro dependerá ainda da verificação, à data de eventual sinistro, das condições descritas no Artigo 4.º infra.

O Segurado está obrigado a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelas Seguradoras. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes aplicar-se-ão as cominações previstas na lei.

Na cobertura Vida, a Seguradora não se pode valecer de omissões ou inexactidões negligentes depois de decorridos 2 anos sobre a aceitação da proposta de adesão.

2 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO.

Sem prejuízo de solicitação em contrário que o Segurado / Pessoa Segura faça expressamente na adesão ao contrato, este dispõe de um prazo de 30 dias imediatos à assinatura da proposta de adesão ao Contrato de Seguro para resolver livremente o vínculo resultante da sua adesão ao contrato, sem necessidade de indicação de motivo e sem qualquer penalização, não sendo devido qualquer prémio ou outro valor.

Para esse efeito, bastará comunicar por escrito a sua intenção à COFIDIS até ao último dia do prazo inclusive utilizando para o efeito uma declaração nos seguintes termos (exemplo):

«Eu abaixo assinado(a) Sr.(a) [nome completo, n.º de bilhete de identidade, n.º de contribuinte e morada], declaro resolver a minha adesão ao contrato de seguro, celebrado em [...data] e peço o reembolso do montante do prémio eventualmente cobrado.»

A resolução tornar-se-á efectiva à data da recepção pela COFIDIS de pedido escrito de que fique registado duradouro.

Sempre que ocorra uma adesão simultânea ao contrato de seguro e ao Contrato de Crédito, no caso de o Segurado resolver livremente o Contrato de Crédito é simultaneamente resolvido o contrato de seguro.

3 - VALIDADE E ENTRADA EM VIGOR DO SEGURO

O período de validade desta proposta e das informações prestadas coincidirá com o período de validade da proposta de crédito de que será parte integrante.

O vínculo resultante da adesão ao presente contrato de seguro, coincide com o período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual este seguro se encontra associado.

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas: (1) na data de pagamento da primeira prestação mensal no âmbito do Contrato de Crédito que inclua a prestação correspondente ao prémio de seguro; (2) decorridos 30 dias da recepção da proposta de adesão pela Tomadora, salvo se esta ou as Seguradoras, no mesmo prazo, notificarem a recusa de aceitação.

A garantia em caso de Desemprego estará sempre sujeita a um período de carência de 180 dias, contados da entrada em vigor do seguro.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela COFIDIS no primeiro extracto de conta após a declaração de adesão.

4 - RISCOS COBERTOS

As coberturas do presente seguro abrangem apenas as seguintes situações, consoante a cobertura em causa:

Vida: falecimento do Segurado. Esta cobertura é aplicável em todo o mundo.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): o Segurado / Pessoa Segura será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinge o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os actos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se ou deslocar-se.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): o Segurado / Pessoa Segura será considerado em situação de ITA, quando, após o termo de um período de interrupção de trabalho de 90 dias consecutivos (prazo de franquia), por motivos de doença ou de acidente, persistir a impossibilidade absoluta, clinicamente constatada, de retomar a sua actividade profissional.

Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o Segurado possa retomar a sua actividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direcção ou coordenação dos seus subordinados.

Para existir direito à garantia em caso de ITA, será necessário que à data da ocorrência do sinistro, o Segurado esteja a desempenhar uma actividade profissional remunerada.

Desemprego: o desemprego deverá resultar directamente de um despedimento involuntário, isto é, de uma cessação do contrato de trabalho sem termo, por iniciativa da entidade empregadora e imputável a esta última. Além disso, o desemprego deverá acarretar o pagamento, durante 90 dias consecutivos (prazo de franquia), das prestações do subsídio de desemprego por parte do organismo oficial.

Para existir direito ao pagamento das prestações abrangidas pela garantia de Desemprego, será necessário que, à data de ocorrência do sinistro, tenha já decorrido o período de carência de 180 dias sobre a data de entrada em vigor do Seguro e o Segurado tenha uma actividade assalariada no âmbito de um contrato de trabalho sem termo.

5 - EXCLUSÕES

O seguro não cobre em caso algum os seguintes riscos ou circunstâncias:

- ▶ Acto fraudulento do Segurado ou dos herdeiros;
- ▶ Duelo ou suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- ▶ Utilização, como piloto ou passageiro, de uma aeronave, salvo quando se tratar de um voo com uma linha comercial autorizada;
- ▶ Participação em competições ou em treinos desportivos com recurso a viaturas munidas ou não de um motor;
- ▶ Consequências de catástrofes naturais, da radioactividade, de um assalto à mão armada, de uma greve, de uma rixa, de actos de terrorismo e da agitação da ordem pública;

Nas coberturas IAD e ITA:

- ▶ Depressões nervosas, afecções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
- ▶ Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA:

- ▶ Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- ▶ Tratamentos em estâncias termais, excepto no caso em que o Segurado esteja já a beneficiar da cobertura ITA e esse tratamento seja adequado para a afecção que motiva o direito à indemnização;
- ▶ Tratamentos relativos à cirurgia estética, excepto se estes ocorrerem em consequência de um acidente ou uma doença;
- ▶ Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do Segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Acidentes de trabalho regulamentados pelas respectivas leis;

Na cobertura Desemprego:

- ▶ Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do Segurado;
- ▶ Desemprego que advinha da caducidade de um contrato de trabalho a termo;
- ▶ Desemprego decorrente do despedimento do Segurado por parte de um membro da sua família ou do 2.º Titular do crédito ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família ou pelo 2.º Titular do crédito;
- ▶ Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes, seja qual for a causa;
- ▶ Caducidade do contrato de trabalho por o Segurado passar à situação de reforma;
- ▶ Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental;
- ▶ Desemprego sazonal e desemprego parcial;
- ▶ Em qualquer dos casos, sempre que o Segurado desempenhe uma actividade profissional no estrangeiro durante mais de 30 dias consecutivos por ano.

6 - PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO

A participação do sinistro à Seguradora deverá ser feita por intermédio da COFIDIS, por telefone ou por correio, nos 8 dias imediatos à data de conhecimento do sinistro, em caso de Falecimento ou de IAD, ou nos 90 dias imediatos após decurso do Período de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego. A COFIDIS indicará ao Segurado quais os documentos justificativos necessários às Seguradoras

para o estudo de cada reclamação ou sinistro. A ACM VIE e ACM IARD reservam -se sempre o direito de solicitar outros documentos complementares necessários a este estudo e de realizar uma inspecção médica. Será sempre garantido o acesso dos Segurados / Pessoas Seguras aos dados pessoais, clínicos ou outros, que tenham sido recolhidos, nos termos autorizados no Artigo 13. Os pagamentos das prestações devidas pelas Seguradoras estarão condicionados ao cumprimento de tais obrigações.

7 - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS PELO SEGURO

O pagamento das prestações garantidas pelo seguro será efectuado directamente pelas Seguradoras à COFIDIS, na sua expressa qualidade de beneficiária do seguro, com referência ao Contrato de Crédito e, por isso, também em benefício do Segurado.

O capital seguro no que respeita ao risco de falecimento ou de IAD deverá corresponder, em cada momento e nos limites que estiverem fixados na Apólice de seguro, ao montante em dívida no âmbito do Contrato de Crédito celebrado com a COFIDIS. Assim, em caso de falecimento ou de IAD, a Seguradora ramo Vida reembolsará o montante em dívida à COFIDIS na data do sinistro, correspondente às utilizações do crédito anteriores.

Em caso de ITA, a Seguradora ramo Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS, no valor que estas tiverem à data do primeiro dia de ITA e correspondendo a utilizações do crédito anteriores a esta data. A indemnização terá início após o período de franquia de 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de baixa médica. Durante este período de 90 dias, as prestações ficarão a cargo do Mutuário.

No entanto, o Segurado poderá beneficiar de uma garantia de ITA Melhorada, caso no primeiro dia de baixa médica, a sua situação profissional não lhe permitir beneficiar da cobertura Desemprego por não ter emprego assalariado no âmbito de um contrato de trabalho sem termo. Neste caso, as suas prestações serão reembolsadas a partir do 31º dia de ITA, desde que tenha já completado 90 dias consecutivos de incapacidade.

O reembolso continuará a ser feito enquanto for justificada a situação de ITA e cessará, de qualquer modo, quando seja reiniciada uma actividade profissional remunerada, mesmo que parcial, ou ainda na data de passagem à reforma ou à pré-reforma e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário. Caso a actividade seja retomada por um período inferior a 60 dias, o reembolso voltará a ser feito na condição de ser obtido um novo justificativo de baixa médica referente a um mês completo e sem interrupção para a mesma doença.

Em caso de Desemprego, a Seguradora ramo Não Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS no valor que estas tiverem na data de recepção da carta de despedimento e que correspondam às utilizações do crédito anteriores a esta data. Os pagamentos terão início após o período de franquia de 90 dias consecutivos a contar da data de início do pagamento do subsídio de desemprego pela Segurança Social e continuará em vigor enquanto seja justificado o benefício deste subsídio, com um limite de 15 meses.

O Segurado poderá, nas mesmas condições, beneficiar de um segundo período de cobertura em virtude de uma nova situação de Desemprego, se o despedimento ocorrer depois de a actividade assalariada ter sido retomada durante pelo menos 9 meses consecutivos, com contrato de trabalho sem termo numa mesma entidade empregadora. Os pagamentos cessarão no primeiro dia da reforma ou da pré-reforma e o mais tardar no dia do 65.º aniversário do Segurado. A cobertura de Desemprego cessará, em qualquer caso, após 30 meses de Desemprego pagos pela Seguradora durante a vigência do contrato de seguro.

8 - PREMIO E FRACÇÕES MENSAS

O prémio único referente à cobertura Vida e coberturas complementares IAD e ITA (Seguradora Vida) e Desemprego (Seguradora Não Vida) será pago pela COFIDIS à Seguradora. Os Segurados / Pessoas Seguras pagarão à COFIDIS em fracções mensais as prestações correspondentes ao prémio total e respectivas taxas e encargos, os quais serão imputadas nas mensalidades de reembolso do crédito, ficando os pagamentos submetidos às condições de utilização do crédito tais como definidas pela COFIDIS.

A fracção mensal correspondente ao prémio do seguro consiste numa percentagem diferente consoante os produtos de crédito da COFIDIS e que é de 0,40% para os seguros associados aos contratos de crédito Valor Top e Maxicrédito ou 0,63% para os seguros associados aos contratos de crédito Vida Livre, Conta Certa e Dinheiro Já (taxas e encargos já incluídos) calculada mensalmente sobre o montante em dívida do crédito. As prestações correspondentes ao prémio de seguro são assim ajustadas mensalmente de forma automática e imediata, ao montante em dívida no momento do cálculo. A referida percentagem não depende de flutuações do mercado mas poderá ser revista, em cada ano civil, pela Seguradora para o conjunto dos Segurados / Pessoas Seguras, seja qual for a data das adesões individuais, mediante prévia informação aos Segurados / Pessoas Seguras que, não concordando com a alteração poderão denunciar o seguro. Os extractos de conta emitidos pela COFIDIS valerão como recibos após pagamento, ficando acordado que não são enviados avisos de pagamento.

9 - DIREITOS NÃO INCLUIDOS OU EXCLUÍDOS

O contrato de seguro não confere direito a qualquer participação nos resultados, incluindo na garantia falecimento não há lugar a capitalização, investimento autónomo, revalidação, resgate, rendimento mínimo garantido, redução, adiamento, transformação ou transferência do contrato, seja em que momento ou circunstância for.

10 - DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO

O vínculo resultante da adesão ao presente contrato de seguro, coincide com o período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual este seguro se encontra associado salvo no caso de se verificar alguma das seguintes situações ou até às seguintes datas:

- ▶ Data de cessação do Contrato de Crédito por declaração de invalidez, resolução ou denúncia de iniciativa da COFIDIS ou do Segurado;
- ▶ Não pagamento da prestação correspondente ao prémio de seguro por exclusão do Segurado que será comunicada ao Segurado;
- ▶ Resolução do vínculo resultante da adesão ao contrato de seguro, nos termos e condições previstos no Artigo 2 supra (livre resolução);
- ▶ Data de exigência antecipada, pela COFIDIS, da totalidade do valor abrangido pelo Contrato de Crédito, de acordo com o disposto no Contrato de Crédito;
- ▶ Data de reconhecimento da situação de IAD, sempre que esta ocasione o pagamento da

prestação garantida (montante em dívida);

▶ Data do vencimento mensal do reembolso do crédito, imediatamente após a recepção pela COFIDIS do pedido do Segurado/Pessoa Segura de cessação do vínculo decorrente da adesão ao Contrato de Seguro, enviado por escrito – revogação do Segurado;

▶ Denúncia pelo Segurado: no caso de lhe serem comunicadas alterações ao contrato de seguro de grupo, o Segurado que com elas não concorde pode denunciar o seguro, enviando para o efeito comunicação escrita à COFIDIS com antecedência de 30 dias relativamente à cessação das coberturas, não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;

▶ na data do óbito do Segurado;

▶ Em qualquer caso, o mais tardar na data do 75.º aniversário do Segurado.

As garantias em caso de IAD, ITA e de Desemprego ter-se-ão igualmente por extintas, sem alteração do montante correspondente ao prémio do seguro:

▶ Na data do 65.º aniversário do Segurado/Pessoa Segura (para a IAD, ITA e Desemprego);

▶ no caso de ITA e de Desemprego: no dia em que o Segurado tiver cessado toda e qualquer actividade profissional remunerada; ou na data da passagem à situação de reforma ou de pré-reforma;

▶ no caso de Desemprego, na data de extinção dos seus direitos de indemnização no âmbito da garantia em caso de Desemprego (artigo 7º); e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário.

▶ Em todos os casos de cessação do seguro e suas coberturas, o contrato não será reposto em vigor ou prorrogado.

11 - RÉGIME FISCAL APLICÁVEL

De acordo com as normas legais de natureza fiscal que estiverem sucessivamente em vigor, os montantes pagos a título de prémios de coberturas típicos de seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam, exclusivamente, os riscos de falecimento e invalidez poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com as restrições previstas no Código do IRS e no Estatuto de Benefícios Fiscais. Nos termos do actual Artigo 12.º do Código do IRS, o imposto não incidirá sobre as indemnizações recebidas ao abrigo desses seguros, em consequência de lesão corporal, doença ou morte (com a ressalva estabelecida nessa norma).

12 – RECLAMAÇÕES

Quaisquer informações, esclarecimentos, reclamações ou participação de sinistros, poderão ser apresentados por escrito às Seguradoras por intermédio da COFIDIS, com sede na Av.ª de Berna, 52-6.º, 1069-046 Lisboa. Em caso de desacordo com a resposta dada, qualquer Segurado ou outro interessado poderá escrever directamente para: ACM - 63 Chemin A. Pardon - 69814 TASSIN CEDEX - France. Poderá sempre também usar o Livro de Reclamações, nos termos legais previstos, ou formular qualquer reclamação ou queixa junto do ISP nas condições expressamente indicadas no seu sítio da internet.

13- AUTORIZAÇÃO E ACESSO A DADOS DE SAÚDE

O Segurado autoriza as Seguradoras – ou a COFIDIS, agindo por conta e em representação das Seguradoras – a aceder a quaisquer dados pessoais de saúde que lhe digam respeito e que sejam necessários e suficientes para avaliação dos sinistros cobertos por este seguro e tendo por objectivo o pagamento das coberturas contratadas, incluindo no caso de óbito do Segurado. O presente consentimento abrange especificamente os dados de saúde que sejam solicitados, para o mesmo fim, pelo médico das Seguradoras, ou pelos herdeiros e familiares do Segurado e devem ser mantidos em estrita confidencialidade e segurança.

14 - FUNDO DE GARANTIA

Existe um fundo de garantia dos Segurados / Pessoas Seguras contra o incumprimento das sociedades francesas de seguro de pessoas instituído pela lei francesa n.º 99-532 de 25 Julho 1999 - artigo L423-1 do Código de Seguros francês.

15 - LEI APLICÁVEL FORO COMPETENTE

A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre a Seguradora e o proponente ao seguro ou Segurado. Para todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do contrato de seguro ou dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, não estando instituída arbitragem.

A Seguradora utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorram durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais.

16 – REMUNERAÇÕES DA TOMADORA E MEDIADORA

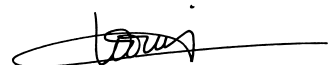
A COFIDIS informa nos termos legais aplicáveis que intervém na celebração e gestão deste Contrato de Seguro como Mediadora e também como Tomadora de seguro no âmbito da Apólice. Na qualidade de Mediadora do presente Contrato de Seguro, a COFIDIS será remunerada pelas Seguradoras por todas as suas actividades de concepção ou optimização dos produtos, de colocação e comercialização das Apólices, quaisquer que sejam as condições e os meios, auferindo de uma comissão base de comercialização de 15%, antes de impostos, calculada sobre os prémios comerciais emitidos líquidos de impostos e taxas. A referida comissão é acrescida de percentis variáveis consoante os tipos de crédito para remunerar a gestão administrativa das adesões e dos sinistros que a COFIDIS, diferentemente de outras operadoras, toma a seu cargo por acordo com as Seguradoras. A COFIDIS poderá ainda beneficiar de comissões anuais de regustamento em função da evolução do conjunto da carteira, segundo o rácio resultante das indemnizações pagas e previstas e de outros encargos atribuíveis ao exercício em relação aos prémios correspondentes, líquidos de impostos e outros encargos para fiscais. Mediante solicitação dos Segurados / Pessoas Seguras, poderão ser prestadas informações adicionais de acordo com a situação concreta do crédito e do seguro referente a cada adesão.

Data: 01.01.2011 (Ref. 16.36.12 e Ref. 16.36.24 - 01/2011)

O texto relativo ao contrato de seguro foi estabelecido com referência à data de 01.01.2011 e é da responsabilidade das Seguradoras.

A adesão ao seguro prolonga o período de reembolso do crédito.

Assinatura da COFIDIS



Nome do Segurado:

NIF:

Nº de Dossier Cofidis:

B.I.:

Declaro aceitar todas as condições desta proposta e confirmo satisfazer, pelo menos, a Condição 1 de Adesão (ter menos de 65 anos). Antes de assinar foram-me prestados os esclarecimentos necessários à compreensão do Contrato de Seguro e entregue um prospecto com a Informação Pré-contratual. Foi-me ainda entregue um exemplar desta proposta.

Preenchimento Obrigatório ▶

Assinatura (conforme BI)

Data / /

PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE SEGURO DE GRUPO FACULTATIVO DE PROTECÇÃO DE CRÉDITO (Ref. 16.36.12 e Ref. 16.36-24 - 01/2011)

Contrato de Seguro de Grupo n.º 2 009 134 subscrito pela COFIDIS, na qualidade de Tomadora do Seguro, junto da ACM VIE SA e da ACM IARD SA, na qualidade de Seguradoras. A COFIDIS é ainda BENEFICIÁRIA das diversas prestações garantidas, intervindo igualmente neste Contrato na qualidade de MEDIADORA de seguros (registada junto das autoridades francesas sob o número 07023493 da ORIAS, actuando em Portugal no âmbito da liberdade de estabelecimento, conforme notificação remetida ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, como se comprova pelos respectivos registos públicos disponíveis nos endereços electrónicos www.orias.fr e www.isp.pt), função que desempenha com exclusividade relativamente às Seguradoras. Para quaisquer esclarecimentos, reclamações ou em caso de sinistro, deve ser contactada a Cofidis (LIGUE PARA A COFIDIS).

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO DE PROTECÇÃO DE CRÉDITO

Seguradoras – ACM VIE SA – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 561 164 672 € – 332377597 RCS Estrasburgo (**Seguradora Vida**); e **ACM IARD SA** – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 166 819 520 € – 352406748 RCS Estrasburgo (**Seguradora Não Vida**), ambas com sede social em 34 rue du Wacken – 67000 Estrasburgo – France, ambas regidas pela legislação francesa aplicável e submetidas ao controlo da “ACP – Autorité de contrôle prudentiel”, 61 rue Taitbout, 75436 Paris Cédex 09 – France e endereço electrónico www.banque-france.fr, e ambas autorizadas pela ACP para actuar em Portugal, em regime de liberdade de prestação de serviços, de acordo com a adequada notificação feita ao ISP. Uma e outra das Seguradoras serão adiante referidas no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere os âmbitos de actividade de uma ou outra ou as garantias dos Segurados/Pessoas Seguras.

Tomadora do Seguro – COFIDIS Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 50.000.000 € – 325 307 106 RCS Roubaix Tourcoing e sede social em Parc de la Haute Borne – 61, avenue Halley- 59 866 Villeneuve d’Ascq Cédex - France. Instituição de crédito submetida ao controlo do “Comité des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements, Banque de France”, 40-1355 “Direction des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements” – 75049 Paris cedex 01. Por conta de COFIDIS (Sucursal da S.A. francesa COFIDIS, com o capital social de 50.000.000 €), número de pessoa colectiva 980 125 995, assim matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com domicílio na Av.º de Berna, n.º 52 – 6.º, 1069-046 Lisboa, devidamente registada como Sucursal de Instituição de Crédito junto do Banco de Portugal.

Mediadora – A COFIDIS na sua qualidade de MEDIADORA de Seguros desta Apólice estabelecida em exclusividade relativamente às referidas Seguradoras, promove a adesão à referida Apólice de seguro junto dos Mutuários, procede à cobrança das prestações correspondentes ao Prémio, e a toda a assistência posterior, aí incluindo tratamento de reclamações e a gestão de sinistros e de indemnizações

Beneficiária – Este contrato destina-se a garantir, nas condições convencionadas que sejam aplicáveis, quer o pagamento da dívida contraída no âmbito do Contrato de Crédito celebrado com a COFIDIS, em caso de Falecimento ou de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) do Segurado, quer o pagamento das prestações de reembolso previstas para o Contrato de Crédito, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) ou de Desemprego. **Ao aderir a esta Apólice o Segurado consentirá expressamente na cobertura do risco da sua Vida e estará a designar a Sucursal da COFIDIS em Portugal como Beneficiária do seguro, no limite do seu interesse legítimo, dando-se então por aceite, nas condições legais aplicáveis, tal designação, assim renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar esta designação.**

Segurado/Pessoa Segura – O Segurado será o 1.º Titular do contrato de crédito que declare pretender aderir ao seguro assinando a presente proposta. **Para que possa ser Segurado / Pessoa Segura, o Proponente deverá ter declarado e satisfazer pelo menos a Condição 1 (idade máxima) abaixo mencionada, a qual é referida à data do seu pedido de adesão.** Se o 1.º Titular não preencher tal condição, o Segurado apenas poderá ser o 2.º Titular do Contrato de Crédito desde que preencha a mesma Condição 1 (idade máxima), assinando a presente proposta.

Apólice – Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado, o qual inclui todo o conteúdo do acordado pelas partes (Tomador do Seguro e Seguradoras) COFIDIS e ACM

Contrato de Crédito – O contrato celebrado entre a COFIDIS e o Segurado / Pessoa Segura, que estabelece as condições do crédito contratado, ao qual este Contrato de Seguro se encontra associado.

Período de Carência – espaço de tempo que medeia entre o início do Contrato e a entrada em vigor das coberturas, no qual não existe direito à prestação pelas Seguradoras.

Período de Franquia – período de tempo imediatamente após a ocorrência de um Sinistro coberto pela Apólice, durante o qual as coberturas não poderão ser accionadas pelo Segurado / Pessoa Segura.

Declaração de Adesão – A declaração de adesão ao Contrato de Seguro é feita pela assinatura desta proposta, da qual constam as condições específicas da adesão bem como as condições que, em circunstâncias análogas, deveriam constar de um seguro individual.

1 - CONDIÇÕES DE ADESÃO

As condições de adesão a satisfazer à data do pedido de adesão são as seguintes, valendo a declaração de adesão do Segurado também como autorização para se verificar a sua veracidade em caso de sinistro:

Condição 1: Para beneficiar das garantias em caso de Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva e Desemprego: o Proponente Segurado/ Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos.

Condição 2: Para beneficiar da garantia em caso de Incapacidade Temporária Absoluta: O Proponente Segurado / Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica, não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a auferir nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez. Estas condições de adesão determinam definitivamente as coberturas concedidas, sendo averiguadas no momento da participação de sinistro. Além disso, cada uma das garantias cobertas pelo seguro dependerá ainda da verificação, à data de eventual sinistro, das condições descritas no Artigo 4º infra.

O Segurado está obrigado a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelas Seguradoras. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes aplicar-se-ão as cominações previstas na lei.

Na cobertura Vida, a Seguradora não se pode prevaler de omissões ou inexactidões negligentes depois de decorridos 2 anos sobre a aceitação da proposta de adesão.

2 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO.

Sem prejuízo de solicitação em contrário que o Segurado / Pessoa Segura faça expressamente na adesão ao contrato, este dispõe de um prazo de 30 dias imediatos à assinatura da proposta de adesão ao Contrato de Seguro para resolver livremente o vínculo resultante da sua adesão ao contrato, sem necessidade de indicação de

motivo e sem qualquer penalização, não sendo devido qualquer prémio ou outro valor.

Para esse efeito, bastará comunicar por escrito a sua intenção à COFIDIS até ao último dia do prazo inclusive utilizando para o efeito uma declaração nos seguintes termos (exemplo):

«Eu abaixo assinado(a) Sr.(a) [nome completo, n.º de bilhete de identidade, n.º de contribuinte e morada], declaro resolver a minha adesão ao contrato de seguro, celebrado em [...data] e peço o reembolso do montante do prémio eventualmente cobrado.»

A resolução tornar-se-á efectiva à data da recepção pela COFIDIS de pedido escrito de que fique registado duradouro.

Sempre que ocorra uma adesão simultânea ao contrato de seguro e ao Contrato de Crédito, no caso de o Segurado resolver livremente o Contrato de Crédito é simultaneamente resolvido o contrato de seguro.

3 - VALIDADE E ENTRADA EM VIGOR DO SEGURO

O período de validade desta proposta e das informações prestadas coincidirá com o período de validade da proposta de crédito de que será parte integrante.

O vínculo resultante da adesão ao presente contrato de seguro, coincide com o período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual este seguro se encontra associado.

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas: (1) na data de pagamento da primeira prestação mensal no âmbito do Contrato de Crédito que inclua a prestação correspondente ao prémio de seguro; (2) decorridos 30 dias da recepção da proposta de adesão pela Tomadora, salvo se esta ou as Seguradoras, no mesmo prazo, notificarem a recusa de aceitação.

A garantia em caso de Desemprego estará sempre sujeita a um período de carência de 180 dias, contados da entrada em vigor do seguro.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela COFIDIS no primeiro extracto de conta após a declaração de adesão.

4 - RISCOS COBERTOS

As coberturas do presente seguro abrangem apenas as seguintes situações, consoante a cobertura em causa:

Vida: falecimento do Segurado. Esta cobertura é aplicável em todo o mundo.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): o Segurado / Pessoa Segura será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinge o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os actos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se ou deslocar-se.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): o Segurado / Pessoa Segura será considerado em situação de ITA, quando, após o termo de um período de interrupção de trabalho de 90 dias consecutivos (prazo de franquia), por motivos de doença ou de acidente, persistir a impossibilidade absoluta, clinicamente constatada, de retomar a sua actividade profissional. Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o Segurado possa retomar a sua actividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direcção ou coordenação dos seus subordinados.

Para existir direito à garantia em caso de ITA, será necessário que à data da ocorrência do sinistro, o Segurado esteja a desempenhar uma actividade profissional remunerada.

Desemprego: o desemprego deverá resultar directamente de um despedimento involuntário, isto é, de uma cessação do contrato de trabalho sem termo, por iniciativa da entidade empregadora e imputável a esta última. Além disso, o desemprego deverá acarretar o pagamento, durante 90 dias consecutivos (prazo de franquia), das prestações do subsídio de desemprego por parte do organismo oficial.

Para existir direito ao pagamento das prestações abrangidas pela garantia de Desemprego, será necessário que, à data de ocorrência do sinistro, tenha já decorrido o período de carência de 180 dias sobre a data de entrada em vigor do Seguro e o Segurado tenha uma actividade assalariada no âmbito de um contrato de trabalho sem termo.

5 - EXCLUSÕES

O seguro não cobre em caso algum os seguintes riscos ou circunstâncias:

- ▶ Acto fraudulento do Segurado ou dos herdeiros;
- ▶ Duelo ou suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- ▶ Utilização, como piloto ou passageiro, de uma aeronave, salvo quando se tratar de um voo com uma linha comercial autorizada;
- ▶ Participação em competições ou em treinos desportivos com recurso a viaturas munidas ou não de um motor;
- ▶ Consequências de catástrofes naturais, da radioactividade, de um assalto à mão armada, de uma greve, de uma rixa, de actos de terrorismo e da agitação da ordem pública;
- Nas coberturas IAD e ITA:
 - ▶ Depressões nervosas, afecções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
 - ▶ Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA:

- ▶ Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- ▶ Tratamentos em estâncias termais, excepto no caso em que o Segurado esteja já a beneficiar da cobertura ITA e esse tratamento seja adequado para a afecção que motiva o direito à indemnização;
- ▶ Tratamentos relativos à cirurgia estética, excepto se estes ocorrerem em consequência de um acidente ou uma doença;
- ▶ Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do Segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Acidentes de trabalho regulamentados pelas respectivas leis;
- Na cobertura Desemprego:
 - ▶ Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do Segurado;

- ▶ Desemprego que advenha da caducidade de um contrato de trabalho a termo;
- ▶ Desemprego decorrente do despedimento do Segurado por parte de um membro da sua família ou do 2º Titular do crédito ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família ou pelo 2º Titular do crédito;
- ▶ Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes, seja qual for a causa;
- ▶ Caducidade do contrato de trabalho por o Segurado passar à situação de reforma;
- ▶ Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental;
- ▶ Desemprego sazonal e desemprego parcial;
- ▶ Em qualquer dos casos, sempre que o Segurado desempenhe uma actividade profissional no estrangeiro durante mais de 30 dias consecutivos por ano.

6 - PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO

A participação do sinistro à Seguradora deverá ser feita por intermédio da COFIDIS, por telefone ou por correio, nos **8 dias imediatos** à data de conhecimento do sinistro, em caso de falecimento ou de IAD, ou nos **90 dias imediatos** após decurso do Período de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego. A COFIDIS indicará ao Segurado quais os documentos justificativos necessários às Seguradoras para o estudo de cada reclamação ou sinistro. A ACM VIE e ACM IARD reservam -se sempre o direito de solicitar outros documentos complementares necessários a este estudo e de realizar uma inspecção médica. Será sempre garantido o acesso dos Segurados / Pessoas Seguras aos dados pessoais, clínicos ou outros, que tenham sido recolhidos, nos termos autorizados no Artigo 13. Os pagamentos das prestações devidas pelas Seguradoras estarão condicionados ao cumprimento de tais obrigações.

7 - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES GARANTIDAS PELO SEGURO

O pagamento das prestações garantidas pelo seguro será efectuado directamente pelas Seguradoras à COFIDIS, na sua expressa qualidade de beneficiária do seguro, com referência ao Contrato de Crédito e, por isso, também em benefício do Segurado. O capital seguro no que respeita ao risco de falecimento ou de IAD deverá corresponder, em cada momento e nos limites que estiverem fixados na Apólice de seguro, ao montante em dívida no âmbito do Contrato de Crédito celebrado com a COFIDIS. Assim, em caso de falecimento ou de IAD, a Seguradora ramo Vida reembolsará o montante em dívida à COFIDIS na data do sinistro, correspondente às utilizações do crédito anteriores.

Em caso de ITA, a Seguradora ramo Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS, no valor que estas tiverem à data do primeiro dia de ITA e correspondendo a utilizações do crédito anteriores a esta data. A indemnização terá início após o período de franquia de 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de baixa médica. Durante este período de 90 dias, as prestações ficarão a cargo do Mutuário. No entanto, o Segurado poderá beneficiar de uma garantia de ITA Melhorada, caso no primeiro dia de baixa médica, a sua situação profissional não lhe permitir beneficiar da cobertura Desemprego por não ter emprego assalariado no âmbito de um contrato de trabalho sem termo. Neste caso, as suas prestações serão reembolsadas a partir do 31º dia de ITA, desde que tenha já completado 90 dias consecutivos de incapacidade. O reembolso continuará a ser feito enquanto for justificada a situação de ITA e cessará, de qualquer modo, quando seja reiniciada uma actividade profissional remunerada, mesmo que parcial, ou ainda na data de passagem à reforma ou à pré-reforma e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário. Caso a actividade seja retomada por um período inferior a 60 dias, o reembolso voltará a ser feito na condição de ser obtido um novo justificativo de baixa médica referente a um mês completo e sem interrupção para a mesma doença.

Em caso de Desemprego, a Seguradora ramo Não Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS no valor que estas tiverem na data de recepção da carta de despedimento e que correspondam às utilizações do crédito anteriores a esta data. Os pagamentos terão início após o período de franquia de 90 dias consecutivos a contar da data de início do pagamento do subsídio de desemprego pela Segurança Social e continuará em vigor enquanto seja justificado o benefício deste subsídio, com um limite de 15 meses.

O Segurado poderá, nas mesmas condições, beneficiar de um segundo período de cobertura em virtude de uma nova situação de Desemprego, se o despedimento ocorrer depois de a actividade assalariada ter sido retomada durante pelo menos 9 meses consecutivos, com contrato de trabalho sem termo numa mesma entidade empregadora. Os pagamentos cessarão no primeiro dia da reforma ou da pré-reforma e o mais tardar no dia do 65.º aniversário do Segurado. A cobertura de Desemprego cessará, em qualquer caso, após 30 meses de Desemprego pagos pela Seguradora durante a vigência do contrato de seguro.

8 - PRÉMIO E FRACÇÕES MENSAIS

O prémio único referente à cobertura Vida e coberturas complementares IAD e ITA (Seguradora Vida) e Desemprego (Seguradora Não Vida) será pago pela COFIDIS à Seguradora. Os Segurados / Pessoas Seguras pagarão à COFIDIS em frações mensais as prestações correspondentes ao prémio total e respectivas taxas e encargos, as quais serão imputadas nas mensalidades de reembolso do crédito, ficando os pagamentos submetidos às condições de utilização do crédito tais como definidas pela COFIDIS.

A fracção mensal correspondente ao prémio do seguro consiste numa percentagem diferente consoante os produtos de crédito da COFIDIS e que é de 0,40% para os seguros associados aos contratos de crédito Valor Top e Maxicrédito ou 0,63% para os seguros associados aos contratos de crédito Vida Livre, Conta Certa e Dinheiro Já (taxas e encargos já incluídos) calculada mensalmente sobre o montante em dívida do crédito. As prestações correspondentes ao prémio de seguro são assim ajustadas mensalmente de forma automática e imediata, ao montante em dívida no momento do cálculo. A referida percentagem não depende de flutuações do mercado mas poderá ser revista, em cada ano civil, pela Seguradora para o conjunto dos Segurados / Pessoas Seguras, seja qual for a data das adesões individuais, mediante prévia informação aos Segurados / Pessoas Seguras que, não concordando com a alteração poderão denunciar o seguro. Os extractos de conta emitidos pela COFIDIS valerão como recibos após pagamento, ficando acordado que não são enviados avisos de pagamento.

9 - DIREITOS NÃO INCLuíDOS OU EXCLuíDOS

O contrato de seguro não confere direito a qualquer participação nos resultados, incluindo na garantia falecimento não há lugar a capitalização, investimento autónomo, revalidação, resgate, rendimento mínimo garantido, redução, adiamento, transformação ou transferência do contrato, seja em que momento ou circunstância for.

10 - DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO

O vínculo resultante da adesão ao presente contrato de seguro, coincide com o

- período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual este seguro se encontra associado salvo no caso de se verificar alguma das seguintes situações ou até às seguintes datas:
- ▶ Data de cessação do Contrato de Crédito por declaração de invalidade, resolução ou denúncia de iniciativa da COFIDIS ou do Segurado;
 - ▶ Não pagamento da prestação correspondente ao prémio de seguro por exclusão do Segurado que será comunicada ao Segurado;
 - ▶ Resolução do vínculo resultante da adesão ao contrato de seguro, nos termos e condições previstos no Artigo 2 supra (livre resolução);
 - ▶ Data de exigência antecipada, pela COFIDIS, da totalidade do valor abrangido pelo Contrato de Crédito, de acordo com o disposto no Contrato de Crédito;
 - ▶ Data de reconhecimento da situação de IAD, sempre que esta ocasione o pagamento da prestação garantida (montante em dívida);
 - ▶ Data do vencimento mensal do reembolso do crédito, imediatamente após a recepção pela COFIDIS do pedido do Segurado/Pessoa Segura de cessação do vínculo decorrente da adesão ao Contrato de Seguro, enviado por escrito – revogação do Segurado;
 - ▶ Denúncia pelo Segurado: no caso de lhe serem comunicadas alterações ao contrato de seguro de grupo, o Segurado que com elas não concorde pode denunciar o seguro, enviando para o efeito comunicação escrita à COFIDIS com antecedência de 30 dias relativamente à cessação das coberturas, não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;
 - ▶ na data do óbito do Segurado;
 - ▶ Em qualquer caso, o mais tardar na data do 75.º aniversário do Segurado.

As garantias em caso de IAD, ITA e de Desemprego ter-se-ão igualmente por extintas, sem alteração do montante correspondente ao prémio do seguro:

- ▶ Na data do 65.º aniversário do Segurado/Pessoa Segura (para a IAD, ITA e Desemprego);
- ▶ no caso de ITA e de Desemprego: no dia em que o Segurado tiver cessado toda e qualquer actividade profissional remunerada; ou na data da passagem à situação de reforma ou de pré-reforma;
- ▶ no caso de Desemprego, na data de extinção dos seus direitos de indemnização no âmbito da garantia em caso de Desemprego (artigo 7º); e o mais tardar no dia do seu 65.º aniversário.
- ▶ Em todos os casos de cessação do seguro e suas coberturas, o contrato não será reposto em vigor ou prorrogado.

11 - REGIME FISCAL APLICÁVEL

De acordo com as normas legais de natureza fiscal que estiverem sucessivamente em vigor, os montantes pagos a título de prémios de coberturas típicas de seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam, exclusivamente, os riscos de falecimento e invalidez poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com as restrições previstas no Código do IRS e no Estatuto de Benefícios Fiscais. Nos termos do actual Artigo 12.º do Código do IRS, o imposto não incidirá sobre as indemnizações recebidas ao abrigo desses seguros, em consequência de lesão corporal, doença ou morte (com a ressalva estabelecida nessa norma).

12 - RECLAMAÇÕES

Quaisquer informações, esclarecimentos, reclamações ou participação de sinistros, poderão ser apresentados por escrito às Seguradoras por intermédio da COFIDIS, com sede na Av.ª de Berna, 52-6.º, 1069-046 Lisboa. Em caso de desacordo com a resposta dada, qualquer Segurado ou outro interessado poderá escrever directamente para: ACM - 63 Chemin A. Pardon - 69814 TASSIN CEDEX - France. Poderá sempre também usar o Livro de Reclamações, nos termos legais previstos, ou formular qualquer reclamação ou queixa junto do ISP nas condições expressamente indicadas no seu sítio da internet.

13 - AUTORIZAÇÃO E ACESSO A DADOS DE SAÚDE

O Segurado autoriza as Seguradoras – ou a COFIDIS, agindo por conta e em representação das Seguradoras – a aceder a quaisquer dados pessoais de saúde que lhe digam respeito e que sejam necessários e suficientes para avaliação dos sinistros cobertos por este seguro e tendo por objectivo o pagamento das coberturas contratadas, incluindo no caso de óbito do Segurado. O presente consentimento abrange especificamente os dados de saúde que sejam solicitados, para o mesmo fim, pelo médico das Seguradoras, ou pelos herdeiros e familiares do Segurado e devem ser mantidos em estrita confidencialidade e segurança.

14 - FUNDO DE GARANTIA

Existe um fundo de garantia dos Segurados / Pessoas Seguras contra o incumprimento das sociedades francesas de seguro de pessoas instituído pela lei francesa n.º 99-532 de 25 Julho 1999 - artigo L423-1 do Código de Seguros franceses.

15 - LEI APLICÁVEL FORO COMPETENTE

A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre a Seguradora e o proponente ao seguro ou Segurado. Para todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do contrato de seguro ou de dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, não estando instituída arbitragem.

A Seguradora utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorrerem durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais.

16 - REMUNERAÇÕES DA TOMADORA E MEDIADORA

A COFIDIS informa nos termos legais aplicáveis que intervêm na celebração e gestão deste Contrato de Seguro como Mediadora e também como Tomadora de seguro no âmbito da Apólice. Na qualidade de Mediadora do presente Contrato de Seguro, a COFIDIS será remunerada pelas Seguradoras por todas as suas actividades de concepção ou optimização dos produtos, de colocação e comercialização das Apólices, quaisquer que sejam as condições e os meios, auferindo de uma comissão base de comercialização de 15%, antes de impostos, calculada sobre os prémios comerciais emitidos líquidos de impostos e taxas. A referida comissão é acrescida de percentis variáveis consoante os tipos de crédito para remunerar a gestão administrativa das adesões e dos sinistros que a COFIDIS, diferentemente de outras operadoras, toma a seu cargo por acordo com as Seguradoras. A COFIDIS poderá ainda beneficiar de comissões anuais de reajustamento em função da evolução do conjunto da carteira, segundo o rácio resultante das indemnizações pagas e previstas e de outros encargos atribuíveis ao exercício em relação aos prémios correspondentes, líquidos de impostos e outros encargos parafiscais.

Mediante solicitação dos Segurados / Pessoas Seguras, poderão ser prestadas informações adicionais de acordo com a situação concreta do crédito e do seguro referente a cada adesão.

Data: 01.01.2011 (Ref. 16.36.12 e Ref. 16.36.24 - 01/2011)

O texto relativo ao contrato de seguro foi estabelecido com referência à data de 01.01.2011 e é da responsabilidade das Seguradoras.

A adesão ao seguro prolonga o período de reembolso do crédito.

07.38.01.11

Assinatura da COFIDIS

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DO SEGURO DE PROTECÇÃO DE CRÉDITO

Contrato de Seguro de Grupo nº 2 009 134 subscrito pela COFIDIS, na qualidade de Tomadora do Seguro, junto da ACM VIE SA e da ACM IARD SA, na qualidade de Seguradoras (Ref. 16.36.12 - 01/2011 ou Ref. 16.36.24 - 01/2011). A COFIDIS é ainda BENEFICIÁRIA das diversas prestações garantidas e MEDIADORA de seguros (registada junto das autoridades francesas sob o número 07023493 da ORIAS e devidamente notificada ao ISP - Instituto de Seguros de Portugal, como se comprova pelos respectivos registos públicos disponíveis nos endereços electrónicos www.orias.fr e www.isp.pt) assim intervindo neste Contrato estabelecido em exclusividade com as referidas Seguradoras. Para quaisquer esclarecimentos, reclamações ou em caso de sinistro, deve ser contactada a COFIDIS (LIGUE PARA A COFIDIS).

Seguradoras – ACM VIE SA – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 561 164 672 € – 332377597 RCS Estrasburgo (**Seguradora Vida**); e **ACM IARD SA** – Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 166 819 520 € – 352406748 RCS Estrasburgo (**Seguradora Não Vida**), ambas com sede social em 34 rue du Wacken – 67000 Estrasburgo – France, ambas regidas pela legislação francesa aplicável e submetidas ao controlo da “ACP - Autorité de contrôle prudentiel”, 61 rue Taïbout, 75436 Paris Cédex 09 – France e endereço electrónico www.banque-france.fr, e ambas autorizadas pela ACP para actuar em Portugal, em regime de liberdade de prestação de serviços, de acordo com a adequada notificação feita ao ISP. Uma e outra das Seguradoras serão adiante referidas no singular ou no plural, sem que isso restrinja ou altere os âmbitos de actividade de uma ou outra ou as garantias dos Segurados/ Pessoas Seguras.

Tomadora do Seguro – COFIDIS Sociedade Anónima de direito francês, com o capital social de 50.000.000 € – 325 307 106 RCS Roubaix Tourcoing e sede social em Parc de la Haute Borne – 61, avenue Halley- 59 866 Villeneuve d’Ascq Cédex, - France. Instituição de crédito submetida ao controlo do “Comité des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements, Banque de France”, 40-1355 “Direction des Etablissements de Crédit et des Entreprises d’Investissements” – 75049 Paris cedex 01. Por conta de COFIDIS (Sucursal da S.A. francesa COFIDIS, com o capital social de 50.000.000 €), número de pessoa colectiva 980 125 995, assim matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com domicílio na Av^o de Berna, nº 52 – 6^o, 1069-046 Lisboa, devidamente registada como Sucursal de Instituição de Crédito junto do Banco de Portugal.

Mediadora – A COFIDIS na sua identificada e autorizada qualidade de MEDIADORA de Seguros desta Apólice estabelecida em exclusividade com as referidas Seguradoras, promove a adesão à referida Apólice de seguro junto dos Mutuários, procede à cobrança das prestações correspondentes aos Prémios, e a toda a assistência posterior, aí incluindo tratamento de reclamações e a gestão de sinistros e de indemnizações.

Beneficiária – Este contrato destina-se a garantir, nas condições convencionadas que sejam aplicáveis, quer o pagamento da dívida contraída no âmbito do Contrato de Crédito celebrado com a COFIDIS, em caso de Falecimento ou de Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD) do Segurado, quer o pagamento das prestações de reembolso previstas para o Contrato de Crédito, em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) ou de Desemprego. **Ao aderir a esta Apólice o Segurado consentirá expressamente na cobertura do risco da sua Vida e estará a designar a Sucursal da COFIDIS em Portugal como Beneficiária do seguro, no limite do seu interesse legítimo, dando-se então por aceite, nas condições legais aplicáveis, tal designação, assim renunciando expressamente ao direito de alterar ou revogar esta designação.**

CONDIÇÕES DE ADESÃO

Sem prejuízo das demais condições legais ou contratuais, a possibilidade de adesão ao seguro dependerá da verificação necessária das seguintes condições, valendo a declaração de adesão do Segurado também como autorização para se verificar a sua veracidade em caso de sinistro:

Condição 1: Garantias Falecimento, Invalidez Absoluta e Definitiva e Desemprego : o Proponente Segurado/ Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos.

Condição 2: Garantia Incapacidade Temporária Absoluta: O Proponente Segurado/ Pessoa Segura deverá ter menos de 65 anos, não estar de baixa médica, não ter estado mais de 30 dias consecutivos de baixa médica durante os 12 meses que antecederam a adesão e não estar a auferir nem ter solicitado subsídio ou pensão por invalidez.

O Segurado está obrigado a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelas Seguradoras. Em caso de omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes aplicar-se-ão as cominações previstas na lei.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

Sem prejuízo de solicitação em contrário que o Segurado/Pessoa Segura faça expressamente na adesão ao contrato, este dispõe de um prazo de 30 dias imediatos à assinatura da proposta de adesão ao Contrato de Seguro para resolver livremente o vínculo resultante da sua adesão ao contrato, sem necessidade de indicação de motivo e sem qualquer penalização, não sendo devido qualquer prémio ou outro valor. Para esse efeito, bastará **comunicar por escrito a sua intenção**, à COFIDIS até ao último dia do prazo. A resolução tornar-se efectiva à data da recepção pela COFIDIS de pedido escrito de que fique registo duradouro.

VALIDADE E ENTRADA EM VIGOR DO SEGURO

O período de validade da proposta e das informações prestadas coincide com o período de validade da proposta de crédito da qual faz parte integrante.

O vínculo resultante da adesão ao contrato de seguro, coincide com o período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual este seguro se encontra associado.

O seguro entra em vigor às 0 horas da primeira das seguintes datas: (1) na data de pagamento da primeira prestação mensal no âmbito do Contrato de Crédito que inclua a prestação correspondente ao prémio de seguro; (2) decorridos 30 dias da recepção da proposta de adesão pela Tomadora, salvo se esta ou as Seguradoras, no mesmo prazo, notificarem a recusa de aceitação. A garantia em caso de Desemprego estará sempre sujeita a um período de carência

de 180 dias, contados da entrada em vigor do seguro.

A aceitação do seguro pelas Seguradoras será comunicada pela COFIDIS no primeiro extracto de conta após a declaração de adesão.

COBERTURAS E PAGAMENTOS

O pagamento das prestações garantidas pelo seguro será efectuado directamente pelas Seguradoras à COFIDIS, na sua expressa qualidade de Beneficiária do seguro, com referência ao Contrato de Crédito e, por isso, também em benefício do Segurado.

As coberturas do seguro abrangem apenas as seguintes situações, consoante a cobertura em causa:

Vida: falecimento do Segurado. Esta cobertura é aplicável em todo o mundo.

Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD): o Segurado/Pessoa Segura será considerado em situação de IAD desde que a invalidez que o atinge o coloque na impossibilidade total e definitiva de exercer qualquer profissão e que esta invalidez o obrigue a recorrer à assistência de outrem para executar todos os actos habituais do dia-a-dia, como lavar-se, vestir-se, alimentar-se ou deslocar-se.

Em caso de falecimento ou de IAD, a Seguradora ramo Vida reembolsará o montante em dívida à COFIDIS na data do sinistro, correspondente às utilizações do crédito anteriores.

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA): o Segurado/Pessoa Segura será considerado em situação de ITA, quando, após o termo de um período de interrupção de trabalho de 90 dias consecutivos (prazo de franquia), por motivos de doença ou de acidente, persistir a impossibilidade absoluta, clinicamente constatada, de retomar a sua actividade profissional. Deixará de existir a situação de incapacidade logo que o Segurado possa retomar a sua actividade, mesmo que apenas a tempo parcial e/ou limitada à instrução, direcção ou coordenação dos seus subordinados. Para existir direito à garantia em caso de ITA, será necessário que à data da ocorrência do sinistro, o Segurado esteja a desempenhar uma actividade profissional remunerada.

Em caso de ITA, a Seguradora ramo Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS, no valor que estas tiverem à data do primeiro dia de ITA e correspondendo a utilizações do crédito anteriores a esta data. A indemnização terá início após o período de franquia de 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de baixa médica. Durante este período de 90 dias, as prestações ficarão a cargo do Mutuário.

No entanto, o Segurado poderá beneficiar de uma garantia de ITA Melhorada, caso no primeiro dia de baixa médica, a sua situação profissional não lhe permitir beneficiar da cobertura Desemprego por não ter emprego assalariado no âmbito de um contrato de trabalho sem termo. Neste caso, as suas prestações serão reembolsadas a partir do 31^o dia de ITA, desde que tenha já completado 90 dias consecutivos de incapacidade.

O reembolso continuará a ser feito enquanto for justificada a situação de ITA e cessará, de qualquer modo, quando seja reiniciada uma actividade profissional remunerada, mesmo que parcial, ou ainda na data de passagem à reforma ou à pré-reforma e o mais tardar no dia do seu 65^o aniversário. Caso a actividade seja retomada por um período inferior a 60 dias, o reembolso voltará a ser feito na condição de ser obtido um novo justificativo de baixa médica referente a um mês completo e sem interrupção para a mesma doença.

Desemprego: o desemprego deverá resultar directamente de um despedimento involuntário, isto é, de uma cessação do contrato de trabalho sem termo, por iniciativa da entidade empregadora e imputável a esta última. Além disso, o desemprego deverá acarretar o pagamento, durante 90 dias consecutivos (prazo de franquia), das prestações do subsídio de desemprego por parte do organismo oficial.

Para existir direito ao pagamento das prestações abrangidas pela garantia de Desemprego, será necessário que, à data de ocorrência do sinistro, tenha já decorrido o período de carência de 180 dias sobre a data de entrada em vigor do Seguro e o Segurado tenha uma actividade assalariada no âmbito de um contrato de trabalho sem termo.

Em caso de Desemprego, a Seguradora ramo Não Vida pagará as prestações de reembolso da dívida à COFIDIS no valor que estas tiverem na data de recepção da carta de despedimento e que correspondam às utilizações do crédito anteriores a esta data. Os pagamentos terão início após o período de franquia de 90 dias consecutivos a contar da data de início do pagamento do subsídio de desemprego pela Segurança Social e continuará em vigor enquanto seja justificado o benefício deste subsídio, com um limite de 15 meses.

O Segurado poderá, nas mesmas condições, beneficiar de um segundo período de cobertura em virtude de uma nova situação de Desemprego, se o despedimento ocorrer depois de a actividade assalariada ter sido retomada durante pelo menos 9 meses consecutivos, com contrato de trabalho sem termo numa mesma entidade empregadora. Os pagamentos cessarão no primeiro dia da reforma ou da pré-reforma e o mais tardar no dia do 65^o aniversário do Segurado. A cobertura de Desemprego cessará, em qualquer caso, após 30 meses de Desemprego pagos pela Seguradora durante a vigência do contrato de seguro.

EXCLUSÕES

O seguro não cobre em caso algum os seguintes riscos ou circunstâncias:

► Acto fraudulento do Segurado ou dos herdeiros;

- ▶ Duelo ou suicídio com ocorrência nos 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Casos de guerra civil ou contra uma potência estrangeira;
- ▶ Utilização, como piloto ou passageiro, de uma aeronave, salvo quando se tratar de um voo com uma linha comercial autorizada;
- ▶ Participação em competições ou em treinos desportivos com recurso a viaturas munidas ou não de um motor;
- ▶ Consequências de catástrofes naturais, da radioactividade, de um assalto à mão armada, de uma greve, de uma rixa, de actos de terrorismo e da agitação da ordem pública;

Nas coberturas IAD e ITA:

- ▶ Depressões nervosas, afecções psiquiátricas ou neuropsiquiátricas, seja qual for a sua causa;
- ▶ Lombalgias, nevralgias ciáticas, dorsalgias, cervicalgias, sacrocoxalgias, seja qual for a sua causa.

Na cobertura ITA:

- ▶ Epidemias (oficialmente declaradas) e doenças profissionais;
- ▶ Tratamentos em estâncias termais, excepto no caso em que o Segurado esteja já a beneficiar da cobertura ITA e esse tratamento seja adequado para a afecção que motiva o direito à indemnização;
- ▶ Tratamentos relativos à cirurgia estética, excepto se estes ocorrerem em consequência de um acidente ou uma doença;
- ▶ Acidentes não consolidados ou enfermidades com carácter evolutivo e cuja constatação seja anterior à data da adesão do Segurado. Todavia, esta exclusão não se aplica se não houver qualquer manifestação de sintomas da doença durante os 2 anos imediatos à adesão;
- ▶ Acidentes de trabalho regulamentados pelas respectivas leis;

Na cobertura Desemprego:

- ▶ Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do Segurado;
- ▶ Desemprego que advinha da caducidade de um contrato de trabalho a termo;
- ▶ Desemprego decorrente do despedimento do Segurado por parte de um membro da sua família ou do 2º Titular do crédito ou de uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por um membro da sua família ou pelo 2º Titular do crédito;
- ▶ Revogação do contrato de trabalho por acordo mútuo entre as partes, seja qual for a causa;
- ▶ Caducidade do contrato de trabalho por o Segurado passar à situação de reforma;
- ▶ Rescisão do contrato de trabalho, por uma das partes, durante o período experimental;
- ▶ Desemprego sazonal e desemprego parcial;
- ▶ Em qualquer dos casos, sempre que o Segurado desempenhe uma actividade profissional no estrangeiro durante mais de 30 dias consecutivos por ano.

PARTICIPAÇÃO DO SINISTRO

A participação do sinistro à Seguradora deverá ser feita por intermédio da COFIDIS, por telefone ou por correio, nos 8 dias imediatos à data de conhecimento do sinistro, em caso de falecimento ou de IAD, ou nos 90 dias imediatos após decurso do período de franquia, em caso de ITA ou de Desemprego. A COFIDIS indicará ao Segurado quais os documentos justificativos necessários às Seguradoras para o estudo de cada reclamação ou sinistro. A ACM VIE e ACM IARD reservam -se sempre o direito de solicitar outros documentos complementares necessários a este estudo e de realizar uma inspecção médica. Será sempre garantido o acesso dos Segurados/Pessoas Seguras aos dados pessoais, clínicos ou outros, que tenham sido recolhidos, nos termos autorizados no Artigo 13 da proposta de adesão. Os pagamentos das prestações devidas pelas Seguradoras estarão condicionados ao cumprimento de tais obrigações.

PRÉMIO E FRACÇÕES MENSAIS

O prémio único referente à cobertura Vida e coberturas complementares IAD e ITA (Seguradora Vida) e Desemprego (Seguradora Não Vida) será pago pela COFIDIS à Seguradora. Os Segurados/Pessoas Seguras pagarão à COFIDIS em fracções mensais as prestações correspondentes ao prémio total e respectivas taxas e encargos, as quais serão imputadas nas mensalidades de reembolso do crédito, ficando os pagamentos submetidos às condições de utilização do crédito tais como definidas pela COFIDIS.

A fracção mensal correspondente ao prémio do seguro consiste numa percentagem diferente consoante os produtos de crédito da COFIDIS e que é de 0,40% para os seguros associados aos contratos de crédito Valor Top e Maxicrédito ou 0,63% para os seguros associados aos contratos de crédito Vida Livre, Conta Certa e Dinheiro Já (taxas e encargos já incluídos) calculada mensalmente sobre o montante em dívida do crédito. As prestações correspondentes ao prémio de seguro são assim ajustadas mensalmente de forma automática e imediata, ao montante em dívida no momento do cálculo. A referida percentagem não depende de flutuações do mercado mas poderá ser revista, em cada ano civil, pela Seguradora para o conjunto dos Segurados/Pessoas Seguras, seja qual for a data das adesões individuais, mediante prévia informação aos Segurados/Pessoas Seguras que, não concordando com a alteração poderão denunciar o seguro. Não são aplicáveis nem bónus, nem agravamentos, ou custos adicionais decorrentes nomeadamente da utilização de comunicações à distância.

DIREITOS NÃO INCLUÍDOS OU EXCLUÍDOS

O contrato de seguro não confere direito a qualquer participação nos resultados, incluindo na garantia falecimento não há lugar a capitalização, investimento autónomo, revalidação, resgate, rendimento mínimo garantido, redução, adiamento, transformação ou transferência do contrato, seja em que momento ou circunstância for.

DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO SEGURO

O vínculo resultante da adesão ao presente contrato de seguro, coincidirá com o período de vigência do Contrato de Crédito, ao qual o seguro se encontra associado salvo no caso de se verificar alguma das seguintes situações ou até às seguintes datas:

- ▶ Data de cessação do Contrato de Crédito por declaração de invalidade, resolução ou denúncia de iniciativa da COFIDIS ou do Segurado;
 - ▶ Não pagamento da prestação correspondente ao prémio de seguro por exclusão do Segurado que será comunicada ao Segurado;
 - ▶ Resolução do vínculo resultante da adesão ao contrato de seguro, nos termos e condições previstas para o exercício de livre resolução;
 - ▶ Data de exigência antecipada, pela COFIDIS, da totalidade do valor abrangido pelo Contrato de Crédito, de acordo com o disposto no Contrato de Crédito;
 - ▶ Data de reconhecimento da situação de IAD, sempre que esta ocasione o pagamento da prestação garantida (montante em dívida);
 - ▶ Data do vencimento mensal do reembolso do crédito, imediatamente após a recepção pela COFIDIS do pedido do Segurado/Pessoa Segura de cessação do vínculo decorrente da adesão ao Contrato de Seguro, enviado por escrito – revogação do Segurado;
 - ▶ Denúncia pelo Segurado: no caso de lhe serem comunicadas alterações ao contrato de seguro de grupo, o Segurado que com elas não concorde pode denunciar o seguro, enviando para o efeito comunicação escrita à COFIDIS com antecedência de 30 dias relativamente à cessação das coberturas, não tendo o Segurado direito à devolução das quantias já pagas correspondentes ao prémio;
 - ▶ Na data do óbito do Segurado;
 - ▶ Em qualquer caso, o mais tardar na data do 75º aniversário do Segurado.
- As garantias em caso de IAD, ITA e de Desemprego ter-se-ão igualmente por extintas, sem alteração do montante correspondente ao prémio do seguro:
- ▶ Na data do 65º aniversário do Segurado/Pessoa Segura (para a IAD, ITA e Desemprego);
 - ▶ No caso de ITA e de Desemprego: no dia em que o Segurado tiver cessado toda e qualquer actividade profissional remunerada; ou na data da passagem à situação de reforma ou de pré-reforma;
 - ▶ No caso de Desemprego, na data de extinção dos seus direitos de indemnização no âmbito da garantia em caso de Desemprego; e o mais tardar no dia do seu 65º aniversário.
 - ▶ Em todos os casos de cessação do seguro e suas coberturas, o contrato não será reposto em vigor ou prorrogado.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre a Seguradora e o proponente ao seguro ou Segurado. Para todos os litígios relacionados com a negociação pré-contratual, adesão, interpretação e execução do contrato de seguro ou dele decorrentes é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, não estando instituída arbitragem.

A Seguradora utilizará a língua portuguesa em todas as comunicações que ocorram durante a pendência das relações pré-contratuais e contratuais.

Quaisquer informações, esclarecimentos, reclamações ou participação de sinistros, poderão ser apresentados por escrito às Seguradoras por intermédio da COFIDIS, com sede na Avª de Berna, 52-6º, 1069-046 Lisboa. Em caso de desacordo com a resposta dada, qualquer Segurado ou outro interessado poderá escrever directamente para: ACM - 63 Chemin A. Pardon - 69814 TASSIN CEDEX - France. **Poderá sempre também usar o Livro de Reclamações, nos termos legais previstos, ou formular qualquer reclamação ou queixa junto do ISP nas condições expressamente indicadas no seu sítio da internet.**

REGIME FISCAL APLICÁVEL

De acordo com as normas legais de natureza fiscal que estiverem sucessivamente em vigor, os montantes pagos a título de prémios de coberturas típicas de seguros de acidentes pessoais e de vida que garantam, exclusivamente, os riscos de falecimento e invalidez poderão ser dedutíveis à colecta nos termos e com as restrições previstas no Código do IRS e no Estatuto de Benefícios Fiscais. Nos termos do actual Artigo 12º do Código do IRS, o imposto não incidirá sobre as indemnizações recebidas ao abrigo desses seguros, em consequência de lesão corporal, doença ou morte (com a ressalva estabelecida nessa norma).

REMUNERAÇÕES DA TOMADORA E MEDIADORA

A COFIDIS informa nos termos legais aplicáveis que intervém na celebração e gestão deste Contrato de Seguro como Mediadora e também como Tomadora de seguro no âmbito da Apólice. Na qualidade de Mediadora do presente Contrato de Seguro, a COFIDIS será remunerada pelas Seguradoras por todas as suas actividades de concepção ou optimização dos produtos, de colocação e comercialização das Apólices, quaisquer que sejam as condições e os meios, auferindo de uma comissão base de comercialização de 15%, antes de impostos, calculada sobre os prémios comerciais emitidos líquidos de impostos e taxas. A referida comissão é acrescida de percentis variáveis consoante os tipos de crédito para remunerar a gestão administrativa das adesões e dos sinistros que a COFIDIS, diferentemente de outras Operadoras, toma a seu cargo por acordo com as Seguradoras. A COFIDIS poderá ainda beneficiar de comissões anuais de reajustamento em função da evolução do conjunto da carteira, segundo o rácio resultante das indemnizações pagas e previstas e de outros encargos atribuíveis ao exercício em relação aos prémios correspondentes, líquidos de impostos e outros encargos para-fiscais.

Mediante solicitação dos Segurados/Pessoas Seguras, poderão ser prestadas informações adicionais de acordo com a situação concreta do crédito e do seguro referente a cada adesão.

O texto relativo ao contrato de seguro foi estabelecido com referência à data de 01.01.2011 e é da responsabilidade das Seguradoras.

Aviso importante: esta informação não dispensa a consulta das condições completas do seguro junto da COFIDIS ou das Seguradoras.

A informação constante neste prospecto é válida até 31.12.2011 (Ref.16.36.12 01/2011 ou Ref. 16.36.24 01/2011)